



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORDENADORIA ADJUNTA DO SEADAP**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – COORDENAÇÃO CENTRAL DO SEADAP, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2021**

(Atualizada até a Resolução Normativa Nº 05 – COORDENAÇÃO CENTRAL DO SEADAP, de 28 de fevereiro de 2024)

Estabelece normas para conceder o incentivo financeiro do Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial – PROEDI, através da comercialização de bens imóveis.

A COORDENAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA ESTADUAL PARA ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS – SEADAP, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 3º do Decreto nº 56.104, de 24 de setembro de 2021, e considerando as disposições do Decreto nº 56.088, de 13 de setembro de 2021, e da Lei nº 15.646, de 31 de maio de 2021,

RESOLVE:

Estabelecer normas, critérios e procedimentos para o processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial – PROEDI.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 1º Para fins de enquadramento dos projetos no incentivo do PROEDI considera-se:

I – Setores Estratégicos: classificação das atividades econômicas entre Prioritário, Preferencial e Especial (PPE) segundo a Política Industrial do Estado;

II – Coeficiente de Geração de Empregos (CGE): coeficiente calculado a partir de estudo realizado pela Coordenadoria Adjunta do Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas (SEADAP) que estabelece a expectativa de geração de empregos para cada atividade econômica na indústria de transformação a partir de um investimento de R\$ 10 milhões;

III – Fontes energéticas renováveis: são fontes de energia consideradas inesgotáveis, onde se renovam constantemente ao serem usadas. São exemplos a fonte hídrica, solar, eólica, biomassa, geotérmica, oceânica e hidrogênio;

IV – Tecnologias limpas: são as práticas que previnem ou minimizam problemas ambientais, tais como o elevado consumo de insumos, a poluição e a geração de resíduos;

V – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (Centro de P&D): compreende o conjunto de instalações físicas, especialmente independentes e identificáveis, e utilizadas para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

VI – Objetivo do Projeto: é o resultado concreto que o projeto pretende alcançar, a partir de investimentos mínimos necessários apontados pela empresa;

VII – Emprego Direto: é a mão-de-obra requerida pelo setor onde se observa um aumento de produção ou necessidade de recurso adicional para desempenhar determinada atividade, sendo este registrado como empregado da própria empresa;

VIII – Atividades Correlatas à Industrial: são as atividades de logística e apoio as atividades industriais, tais como, transporte de cargas, centro de convivência, armazenagem, centro de distribuição;

IX – Fonte de Recursos: é a disponibilidade de recursos financeiros a ser apresentada pela empresa para a implementação do projeto proposto, abrangendo o valor do terreno e a totalidade dos investimentos programados, nos termos do enquadramento no PROEDI; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

X – Polo tecnológico: são centros de produção de tecnologia que reúnem componentes para estruturação de ideias, criados com o propósito de facilitar o desenvolvimento de inovações na área de tecnologia, que concentram laboratórios e equipamentos para a criação de novos processos, produtos e serviços industriais. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 2º O Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial – PROEDI compreende a concessão de incentivo financeiro a empresas que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul por meio da comercialização de bens imóveis, com o objetivo de realizar investimentos dos quais resultem na implantação ou na instalação de indústrias ou de atividades correlatas à industrial, sendo estas últimas definidas pela Coordenação Central do Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP.

Art. 3º Considera-se incentivo financeiro o abatimento do preço de comercialização dos bens imóveis de propriedade do Estado, adquiridos ou desapropriados com destinação específica, localizados nos Distritos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º A concessão do incentivo previsto no art. 2º desta Resolução Normativa fica condicionada à obtenção de no mínimo de um terço dos pontos possíveis na avaliação do empreendimento, segundo Tabela II – Pontuação para atribuição do Percentual de Incentivo Financeiro no PROEDI, de acordo com os seguintes critérios:

I – a importância da atividade econômica para o Estado, conforme sua política industrial;

II – a redução dos impactos ambientais e a utilização de fontes renováveis de energia no empreendimento;

III – a capacidade de geração de empregos diretos considerando o valor dos investimentos necessários para a execução do projeto;

IV – a fabricação de produtos que contribuam para substituir os adquiridos de outros Estados ou do exterior considerando a não similaridade de produção existente no Rio Grande do Sul;

V – a fabricação de produtos que promovam o aumento de vendas para os mercados nacional e internacional a partir da intensidade tecnológica empregada em seu processo.

Parágrafo Único. Na graduação e avaliação dos critérios para a concessão do incentivo do PROEDI serão consideradas preponderantemente os incisos I e II deste artigo.

Seção I

DO VALOR DO HECTARE

Art. 5º Os valores do hectare dos terrenos dos Distritos Industriais e Zona Mista Industrial de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para concessão de Incentivo Financeiro do Programa Estadual para o Desenvolvimento Industrial – PROEDI, serão administrados e atualizados periodicamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e homologados por Resolução da Coordenação Central do Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP, conforme Tabela I – Valores dos Hectares dos Distritos Industriais e Zona Mista Industrial.

Tabela I – Valores dos Hectares dos Distritos Industriais e Zona Mista Industrial

Distrito Industrial	Valor do Hectare
Distrito Industrial de Alvorada/Viamão – DIAV	R\$ 916.101,66
Distrito Industrial de Bagé – DIB	R\$ 249.940,61
Distrito Industrial de Cachoeira do Sul – DICS	R\$ 207.093,71
Distrito Industrial de Cachoeirinha – DIC	R\$ 3.993.753,29
Distrito Industrial de Gravataí – DIG	R\$ 3.092.750,82
Distrito Industrial de Montenegro/Triunfo - DIMT	R\$ 596.847,43
Distrito Industrial de Rio Grande – DIRG	R\$ 1.279.551,90
Zona Mista de Guaíba – ZMG	R\$ 164.944,40

Parágrafo Único. Para novos projetos de indústrias em terrenos com histórico de pouco interesse na aquisição, localizados nos Setores 1, 2, 12, 13 e 14 do Distrito Industrial de Rio Grande (DIRG), o valor do hectare corresponderá a R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 6º O percentual do incentivo financeiro resultado do enquadramento dos projetos das empresas no PROEDI, incidirá sobre o valor do hectare estabelecido de acordo com o Distrito Industrial local do empreendimento, não podendo:

I – exceder a 90% (noventa por cento) do valor de mercado para a aquisição do imóvel nos casos de atividade industrial;

II – exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado para a aquisição do imóvel nos casos de atividades correlatas à industrial;

§ 1º O percentual de desconto de que trata o caput desse artigo, possui relação direta com a pontuação atribuída à empresa na Tabela II do art. 7º desta Resolução Normativa, e será aplicado como forma de desconto sobre o valor total da venda do(s) lote(s) objeto do projeto de aquisição de área em Distrito Industrial do Estado.

§ 2º Quando se tratar de implantação de polo tecnológico, o limite do percentual do incentivo financeiro resultante do enquadramento será o mesmo que para os casos de atividade industrial. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção II

DO ENQUADRAMENTO E PERCENTUAL DO INCENTIVO NO PROEDI

Art. 7º Fica instituída a Tabela II – Pontuação para atribuição do Percentual de Incentivo Financeiro no PROEDI, para enquadramento de projetos.

§ 1º Será enquadrada no incentivo do PROEDI a empresa que obtiver no mínimo um terço dos pontos possíveis na avaliação do empreendimento conforme descrito abaixo:

- a) Atividade Industrial: Poderá alcançar o máximo de 120 (cinto e vinte) pontos e o mínimo para enquadramento será de 40 (quarenta) pontos;
- b) Atividades Correlatas à Industrial: Poderão alcançar o máximo de 60 (sessenta) pontos e o mínimo para enquadramento será de 20 (vinte) pontos.

Tabela II – Pontuação para atribuição do Percentual de Incentivo Financeiro no PROEDI

CRITÉRIOS			Pontuação do projeto	
SETORES INDUSTRIAIS	Estratégicos	Prioritários	60	
		Preferenciais	55	
		Especiais	50	
	Outros Setores		40	
	Atividades Correlatas		20	
IMPACTO AMBIENTAL	Utilização de fontes renováveis de energia		15	
CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS			25	
			20	
			10	
			05	
INTENSIDADE TECNOLÓGICA	Alta		15	
	Média-alta		10	
	Média		05	
	Média-Baixa		03	
NÃO SIMILARIDADE DE PRODUÇÃO EXISTENTE NO ESTADO			10	
PONTUAÇÃO DO PROJETO				

§ 2º Para a atribuição da pontuação será observado o seguinte:

I – a pontuação relativa a "**Setores Industriais**" considera a Política Industrial do Estado elaborada e disponibilizada no endereço eletrônico da SEDEC, pelo Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP, que classifica as atividades econômicas de acordo com os Setores Estratégicos (**P**rioritário, **P**referencial ou **E**special), conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0;

II – quando a área de terras solicitada se localizar no Distrito Industrial de Montenegro e a atividade econômica do projeto apresentado pertencer aos grupos 20 a 23 da classificação CNAE 2.0, o projeto será enquadrado como pertencente a Setor Prioritário;

III – as atividades econômicas consideradas como correlatas à industrial, bem como as relacionadas com a implantação de polos tecnológicos, estão elencadas no Anexo I, desta Resolução Normativa; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

IV – a atividade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0 sob o código 16.29 será enquadrada com a pontuação de Atividade Correlata; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

V – a pontuação relativa ao "**Impacto Ambiental**", considera investimentos que visem a utilização de fontes renováveis de energia no local do empreendimento.

- a) A pontuação nesse item se dará quando a empresa realizar investimentos, de no mínimo 10% (dez por cento) do custo total do projeto, em fontes energéticas renováveis ou em tecnologias limpas;
- b) Caso a empresa tenha pontuado nesse quesito e não execute os investimentos programados quando da vistoria final, terá o respectivo percentual de desconto reduzido nesse item, devendo realizar o pagamento da diferença atualizada para aquisição do lote;
- c) A Resolução de Concessão do benefício, só será emitida se o item "b" deste parágrafo estiver regularizado.

VI – a pontuação relativa à "**Capacidade de Geração de Empregos**", considera a capacidade do projeto apresentado em gerar empregos diretos utilizando como parâmetro o Coeficiente de Geração de Empregos (CGE) para a respectiva atividade econômica.

- a) A pontuação nesse critério será de acordo com a Tabela III abaixo e considerará o CGE resultante da atividade a ser desempenhada pela empresa e o valor do investimento previsto com o projeto apresentado;
- b) O Coeficiente de Geração de Empregos (CGE) para cada atividade econômica, de acordo com a Classificação CNAE 2.0, está disposto no Anexo II desta Resolução Normativa.

Tabela III – Pontuação referente a Capacidade de Geração de Empregos

CGE Resultante	Pontuação relativa à Capacidade de Geração de Empregos
CGE ≤ 15	05 Pontos
15 < CGE ≤ 50	10 Pontos
50 < CGE ≤ 100	20 Pontos
CGE > 100	25 Pontos

VII – a pontuação relativa à "**Intensidade Tecnológica**", que prioriza os setores que apresentam maior intensidade em pesquisa e desenvolvimento (dispêndio em P&D/valor adicionado ou dispêndio em P&D/Produção), com classificação em grupos fundamentada nos critérios adotados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), será realizada conforme Anexo III – Classificação de Intensidade Tecnológica, desta Resolução Normativa;

VIII – a realização de investimentos fixos em Centro de Pesquisa e Desenvolvimento próprio da empresa elevará em um nível o enquadramento em Intensidade Tecnológica, desde que o montante investido corresponda, a no mínimo, o valor do desconto adicional obtido com a elevação da pontuação naquele critério; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

IX – para obter a pontuação relativa à "**Não similaridade de produção existente no Estado**", a empresa deverá apresentar, junto com a Carta-Consulta, Atestado de Não Similaridade emitido pela FIERGS em relação aos produtos que fabricará no local do empreendimento;

X – para os terrenos especificados no art. 5º, parágrafo único, desta Resolução Normativa, a atividade com Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0 sob o código 35, quando se tratar de fonte renovável de energia, será equiparada a setor industrial prioritário para fins de enquadramento no incentivo. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção III

DO PERCENTUAL DE CAUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 8º O percentual de Caução de Garantia de Compra a ser pago ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SEDEC, mediante depósito em conta vinculada, bem como os prazos para efetuar o pagamento do saldo devedor do preço final de venda de área de terras, considerando o porte da Empresa, será estabelecido conforme Tabela IV – Obrigações Pecuniárias e Porte da Empresa, desta Resolução Normativa.

Tabela IV – Obrigações Pecuniárias e Porte da Empresa

PORTE	RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)	Percentual de Caução	Prazo de Pagamento do Saldo
Pequena empresa	ROB ≤ R\$ 16.000.000,00	20%	18 a 24 meses
Média empresa	R\$ 16.000.000,00 < ROB ≤ R\$ 300.000.000,00	30%	Até 18 meses
Grande empresa	ROB > R\$ 300.000.000,00	50%	Até 12 meses

§ 1º A classificação do porte das empresas especificada na Tabela IV, do caput deste artigo, considera a Receita Operacional Bruta Anual (ROB) relativa ao exercício anterior ao protocolo da Carta-Consulta.

§ 2º A Receita Operacional Bruta será auferida no ano-calendário com o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço de serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 3º Na hipótese dos demonstrativos contábeis do exercício fiscal, relativo ao ano anterior à data de protocolo da Carta-Consulta, ainda não tiverem sido encerrados, e não ultrapassado o final do 4º mês do ano fiscal, poderá ser considerado, para fins de ROB, o último exercício fiscal encerrado.

§ 4º Na hipótese de empresa que não tenha operado os 12 (doze) meses do ano-calendário de referência, ou nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de receita utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada.

CAPÍTULO II

SISTEMÁTICA OPERACIONAL DE CONCESSÃO DO INCENTIVO PROEDI

Art. 9º A sistemática operacional do processo de concessão do incentivo PROEDI será definida e administrada pela Coordenação Central do SEADAP.

Seção I

DA SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO

Art. 10. A solicitação do incentivo do PROEDI iniciará pelo documento denominado **Carta-Consulta**, conforme Modelo disponibilizado em endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A Carta-Consulta deverá ser enviada, exclusivamente, em meio digital à Coordenadoria Adjunta do SEADAP nos endereços eletrônicos informados no próprio modelo do documento.

§ 2º A Carta-Consulta deverá estar completa, inclusive com todos os anexos, e serão protocoladas somente em dias úteis, até o dia seguinte ao recebimento da documentação pelo SEADAP.

§ 3º A Carta-Consulta deverá conter o objetivo do projeto, descrito de forma específica, que contemple os investimentos essenciais para sua concretização.

§ 4º Depreende-se do protocolo da Carta-Consulta a reserva da área escolhida pela empresa no período em que compreender a análise do projeto até a solicitação dos documentos complementares previstos, após aprovação do Grupo de Análise Técnica – GATE, ficando a área escolhida indisponível para outras empresas até manifestação em contrário.

§ 5º O projeto somente terá a respectiva Carta-Consulta protocolada quando a empresa apresentar a fonte de recursos para realização do empreendimento e comprovar sua regularidade fiscal estadual. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP).

§ 5º-A Havendo mais de uma empresa interessada na mesma área, o SEADAP as notificará para a apresentação da fonte de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de preferência daquela que houver primeiro apresentado a Carta-Consulta. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 6º A análise das fontes de recursos para realização do empreendimento dar-se-á a partir da apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

I – Recurso Próprio: Extrato bancário e demonstrações financeiras, ambos da beneficiária, sendo que na última hipótese os documentos devem ser referentes ao último exercício e/ou contidas em balancete atualizado, que devem conter, em seu Ativo Circulante Disponível, os valores equivalentes ao total previsto para o empreendimento e ao custo do terreno, podendo, nos casos de expansão industrial, parte dos recursos decorrer da geração de lucros no período de implementação do projeto, que será projetado a partir do menor valor entre o lucro médio dos últimos 3 DRE's ou o lucro obtido no último exercício;

II – Financiamento: A partir de documento de instituição financeira autorizada, regulada ou supervisionada pelo Banco Central do Brasil, que ateste a aprovação ou pré-aprovação do crédito para a empresa beneficiária no valor total previsto para o empreendimento;

III – Recursos de Empresa Sócia: A partir das demonstrações financeiras de empresas sócias com participação na beneficiária, ou que a beneficiária possui participação, mediante declaração dos representantes legais, referentes ao último exercício e/ou contidas em balancete atualizado, que devem conter, em seu Ativo Circulante Disponível, os valores equivalentes ao total previsto para o empreendimento e o custo do terreno.

§ 7º A empresa poderá combinar as três formas de comprovação, listadas nos incisos I ao III do parágrafo anterior, desde que a soma dos valores compreenda, no mínimo, a fonte de recursos para o projeto. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 8º Não serão aceitos para análise da fonte de recursos os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

- a) Extrato de saldo bancário, exceto da beneficiária;
- b) Documento de instituição financeira não regulada/supervisionada pelo Banco Central do Brasil.

§ 9º Nos casos em que for verificada a existência de área de preservação ambiental, esbulhos possessórios, ações processuais ajuizadas sobre a área, edificações já construídas e/ou demais características especiais no(s) lote(s) pretendido(s) pela empresa, será solicitada entrega de termo de ciência devidamente assinado por representante legal da requerente. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 10º Quando da existência de edificações no(s) lote(s) pretendido(s) pela requerente, o termo de ciência referido no § 9º deverá expressar o não impedimento ao processo de aquisição

e a responsabilidade de reuso/demolição/remoção/relocação da edificação por parte da empresa, que deverá ocorrer após a emissão da Autorização para Início de Obras, a ser verificado em vistoria conforme art. 27, desta Resolução Normativa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção II

DA ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA

Art. 11. Objetiva verificar se o empreendimento proposto, segundo as informações apresentadas pela empresa, atende aos condicionantes para o seu enquadramento, conforme dispõe a legislação do PROEDI, e quais seriam os parâmetros de incentivo.

§ 1º Além do estabelecido no Decreto nº 56.088/2021, será verificado:

I – as características do projeto quanto:

- a) ao objetivo dos investimentos em ativos fixos;
- b) ao valor dos investimentos a serem realizados na execução do projeto;
- c) à capacidade de geração de empregos.

II – a importância da atividade econômica para o Estado:

- a) o tipo de atividade exercida e sua classificação na Política Industrial do Estado;
- b) o consumo de matéria-prima oriunda de dentro do Estado que possa refletir no aumento de sua produção;
- c) a fabricação de produtos que contribuam para substituir os adquiridos de outros estados ou do exterior;
- d) a atividade industrial que, por suas características, tenha alto poder de difusão de benefícios para os demais setores da cadeia produtiva no Estado;
- e) a não similaridade de produção existente na Região;
- f) a intensidade em pesquisa e desenvolvimento.

III – o prazo para conclusão do empreendimento e início de operação:

- a) será de até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Contrato Preliminar de Reserva de Área (CPRA);
- b) prazos superiores serão admissíveis, quando as características dos investimentos do projeto assim o exigir, mediante justificativa técnica, análise pelo GATE e aprovação pela Central do SEADAP.

IV – a compatibilidade da atividade econômica do projeto com as empresas em operação localizadas em lotes próximos à área escolhida.

V – se a empresa consta na Lista dos Inscritos em Dívida Ativa da Receita Estadual e/ou inscrita no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS e/ou inscrita no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego.

VI – a Receita Operacional Bruta para determinação do porte da empresa.

§ 2º A área ocupada por empreendimento relacionados a atividades correlatas às industriais não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da área total útil de cada Distrito Industrial do Estado, salvo as atividades retroportuárias no Distrito Industrial de Rio Grande – DIRG.

§ 3º Na hipótese de o terreno objeto do incentivo possuir área com impeditivo para a sua utilização devidamente comprovado, a metragem dessa porção será descontada do valor total do terreno a ser pago pela empresa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 4º Se o desconto mencionado no parágrafo anterior ocorrer em razão de área de proteção ambiental, a empresa ficará responsável pela sua manutenção e preservação. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 5º A comprovação mencionada no §3º do art. 11, desta Resolução Normativa, deverá ocorrer por meio de estudo técnico assinado por profissional competente para tal atividade. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 6º Quando comprovado o impeditivo mencionado no §3º do art. 11, desta Resolução Normativa, a correspondente área não será considerada na metragem total do terreno para o cálculo dos percentuais mínimos de construção ou de ocupação previstos nas normas técnicas dos Distritos Industriais. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 7º Para os projetos que apresentarem significativa complexidade na sua implantação, devido à atividade industrial a ser realizada e/ou à extensa área de terras requisitada, poderá ser firmado Termo de Cessão de Uso Oneroso entre a empresa e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico com o objetivo de possibilitar a realização dos estudos ambientais iniciais, bem como a solicitação de licenciamento ambiental junto ao órgão competente. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 8º A Coordenadoria Adjunta do SEADAP analisará o projeto apresentado na Carta Consulta e, quando se enquadrar na situação mencionada no parágrafo anterior, sugerirá a assinatura do Termo de Cessão de Uso Oneroso. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 9º Com a assinatura do Termo de Cessão de Uso Oneroso, a empresa deverá pagar parcela mensal relativa à reserva da área escolhida cujo valor será definido pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP levando-se em conta as características do projeto e do Distrito Industrial. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 10 Os valores pagos pela empresa em razão do Termo de Cessão de Uso Oneroso poderão ser abatidos do valor total do terreno na hipótese de posterior aprovação e enquadramento do projeto no PROEDI. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção III

DA ANÁLISE DO PROJETO E ENQUADRAMENTO

Art. 12. Ao Grupo de Análise Técnica – GATE, constituído conforme determina o art. 5º do Decreto nº 56.104/2021, para concessão do incentivo, compete:

- I** – a análise técnica de consistência das informações constantes na Carta-Consulta;
- II** – a análise da situação econômico-financeira da empresa versus capacidade de realizar os investimentos propostos, com recursos próprios ou financiamento;
- III** – a definição dos parâmetros de enquadramento no PROEDI, para fins de graduação e concessão do incentivo, com base no Regulamento e nas Resoluções Normativas vigentes;
- IV** – o exame da aplicabilidade, e conveniência para o Estado, da concessão do incentivo;
- V** – a emissão de parecer descritivo e conclusivo com vista à posterior publicação de Súmula no Diário Oficial Eletrônico do Estado – DOE-e;
- VI** – a reavaliação de projeto, já aprovado nos moldes elencados nos incisos anteriores, nas hipóteses de reorganização societária, troca de empreendedor, alteração do empreendimento inicialmente proposto e demais situações que acarretem modificações no projeto original.

§ 1º A critério do GATE, poderá ser exigida a apresentação de documentação complementar à solicitada na Carta-Consulta.

§ 2º Somente poderão ser aprovados os projetos que comprovarem a disponibilidade financeira para a realização de todo o empreendimento e que estejam em consonância com os objetivos dos Distritos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a legislação que rege a matéria.

§ 3º A deliberação do GATE, quanto à análise do projeto, resultará em deferimento ou indeferimento do enquadramento no PROEDI, ou em diligência para apresentação de informações complementares. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 4º Nos casos em que o GATE colocar a análise do projeto em diligência, a empresa deverá prover as informações solicitadas e poderá, a partir de requerimento protocolado junto à Coordenadoria Adjunta do SEADAP, dirimir dúvidas na próxima reunião do GATE. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 5º Após sua apresentação, conforme previsto no parágrafo anterior, a empresa não poderá mais se manifestar na reunião, e logo após ocorrerá a deliberação pelos integrantes do GATE. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 6º Quando o GATE decidir pelo indeferimento do projeto, caberá recurso da empresa, somente em face de razões de legalidade, à Coordenação Central do SEADAP como órgão de última instância para deliberação sobre as matérias relativas ao incentivo do PROEDI. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 7º A Coordenadoria Adjunta do SEADAP deverá notificar a empresa sobre a decisão do GATE em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da reunião do GATE. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 8º O recurso mencionado no §6º deste artigo deverá ser apresentado pela empresa junto à Coordenadoria Adjunta do SEADAP no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da decisão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 13. Os parâmetros de enquadramento serão aprovados pelo GATE por meio de Parecer, cuja súmula será publicada no DOE-e.

Seção III-A

DA CAUÇÃO E DO TERMO DE RESERVA DE ÁREA

Art. 13-A. Na hipótese da verificação de esbulho possessório, ações processuais ajuizadas sobre a área ou outro motivo impeditivo a implantação da empresa no(s) lote(s) pretendido(s), será confeccionado Termo de Reserva de Área objetivando a manutenção da reserva do lote enquanto durar o impeditivo. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 1º O Termo de Reserva de Área terá prazo de um ano e poderá ser prorrogado por Aditivo ao Termo caso for mantido o interesse na área por parte da empresa, observando a atualização da situação impeditiva. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 2º Constará no Termo de Reserva de Área o adiamento do início dos prazos referentes ao pagamento da caução e da apresentação dos projetos de engenharia, referidos no art. 14 e art. 15, desta Resolução Normativa, sendo que os referidos prazos iniciarão a partir do deslinde/resolução da situação impeditiva e perfectibilização do Termo de Reserva de Área. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 14. A empresa terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Parecer de Enquadramento do GATE, para efetuar o pagamento da Caução de Garantia de Compra da Área. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção IV

DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO PROJETO TÉCNICO

Art. 15. A empresa deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Parecer de Enquadramento do GATE, enviar os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

I – Projeto Arquitetônico;

II – Projeto de Terraplanagem e Drenagem Superficial;

III – Análise de Viabilidade Ambiental para implantação do empreendimento no terreno escolhido.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período a pedido da empresa.

§ 2º Se expirado este novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a entrega dos documentos elencados no caput deste artigo, será considerado como desistência, pela empresa, da realização do empreendimento e o processo administrativo será arquivado com liberação da área anteriormente reservada. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 3º Na hipótese do empreendimento compreender a expansão da empresa, já instalada no Distrito Industrial, os projetos poderão ser analisados em conjunto com a unidade em operação, a critério da Coordenadoria Adjunta do SEADAP.

Art. 16. Até a entrega dos documentos elencados no artigo anterior, desde que ainda não esteja encerrado o prazo estabelecido no art. 14, desta Resolução Normativa, a empresa deverá apresentar o comprovante de pagamento do valor atualizado da Caução de Garantia de Compra da Área, conforme estabelecido no art. 42, desta Resolução Normativa. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 1º Após pagamento da Caução e aprovação dos projetos de engenharia, pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP, a SEDEC elaborará o ato de declaração de inexigibilidade de licitação, com publicação no DOE-e.

§ 2º Para a publicação do ato de declaração de inexigibilidade de licitação mencionado no §1º deste artigo, será solicitada à empresa a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista.

§ 3º O valor total da área de terras objeto do incentivo do PROEDI, por solicitação do Estado e com concordância da empresa, poderá ser pago com a realização de obras de infraestrutura no Distrito Industrial onde estiver localizado o imóvel, bem como pelo custeio de despesas administrativas de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, necessárias à implantação do projeto no lote reservado. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 4º A proposta de compensação do valor do terreno pela realização de obras de infraestrutura deverá conter os correspondentes projetos para análise e aprovação da Coordenadoria Adjunta do SEADAP, bem como 3 (três) orçamentos, de diferentes prestadores de serviço, abrangendo integralmente as melhorias propostas.

§ 5º A comprovação financeira relativa às obras de infraestrutura realizadas no Distrito Industrial e custeio de despesas administrativas de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul se dará por meio do envio das notas fiscais emitidas em nome da empresa incentivada e, posteriormente, por vistoria física no local. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção V

DO CONTRATO PRELIMINAR DE RESERVA DE ÁREA

Art. 17. O Contrato Preliminar de Reserva de Área (CPRA), será firmado entre o Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC e demais órgãos que a sucederem, e a empresa, que visa à futura transferência da área de terras objeto dos incentivos no âmbito do PROEDI.

Art. 18. Para assinatura do CPRA, a empresa deverá enviar, quando solicitado pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP, os documentos necessários para contratação, conforme qualificação a seguir:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de Regularidade FGTS (CRF);
- e) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- f) Certidão Cível de 1º grau do Distribuidor do Foro Federal;
- g) Certidões do Distribuidor do Foro Estadual: Execução Fiscal, Falimentar e Ação Cível;
- h) Não estar na Lista dos Inscritos em Dívida Ativa da Receita Estadual e/ou no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Públicas Estaduais – CADIN/RS;
- i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- j) Comprovação de financiamento bancário, devidamente aprovado, ou documentos comprobatórios e atualizados acerca da disponibilidade financeira da empresa para a execução do empreendimento;
- k) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente quando for o caso, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para o local do empreendimento. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 1º Os documentos elencados nas alíneas “b” até “f” do caput deste artigo, relativos à empresa beneficiária, deverão ser referentes ao local de sua sede e à localidade de realização do projeto, se diversos.

§ 2º As certidões e demais documentos relativos à habilitação e regularidade fiscal da empresa devem possuir validade no momento de sua apresentação à Central do SEADAP, devendo ser atualizados em cada etapa de aquisição da área no âmbito dos incentivos previstos no PROEDI, até o momento da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel.

§ 3º Nos documentos e certidões em que não constar expressamente a validade, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias de vigência, a contar da respectiva emissão.

Art. 19. A empresa fica responsável, a contar da assinatura do CPRA, pela guarda e segurança do bem imóvel objeto do incentivo, podendo realizar todas as obras necessárias para o atendimento desta finalidade específica.

Art. 20. A empresa deverá, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CPRA, apresentar à Coordenadoria Adjunta do SEADAP a Licença de Instalação vigente expedida pela FEPAM ou por Município conveniado.

§ 1º A empresa também deverá apresentar em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do CPRA, o protocolo de solicitação da Licença Prévia na FEPAM ou no Município conveniado.

§ 2º Na hipótese de a empresa não apresentar o protocolo mencionado no parágrafo anterior dentro do prazo exigido, o CPRA será extinto por descumprimento de obrigação pactuada com perda da caução depositada.

Art. 21. Os prazos contidos no CPRA poderão ser prorrogados por meio de Termo Aditivo, a pedido da empresa, mediante requerimento fundamentado e aprovado pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP, o qual deverá ser apresentado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em caso de atraso pelos órgãos públicos na expedição da licença ambiental e demais documentos necessários à realização do empreendimento ou em decorrência de outras circunstâncias que acarretem a necessidade de dilação dos prazos fixados no contrato, desde que estas não tenham ocorrido por culpa da empresa.

Art. 22. O intervalo temporal entre o protocolo da Carta-Consulta e as prorrogações previstas no CPRA não poderá exceder 60 (sessenta) meses, desde que estas não tenham ocorrido por culpa da empresa.

Seção VI

DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 23. Somente após a aprovação pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP, da documentação constante no art. 18, e apresentação de licenciamento ambiental constante no art. 20, ambos desta Resolução Normativa, a empresa poderá iniciar os investimentos em obras civis do empreendimento, tendo para isso o prazo de até 60 (sessenta) dias para início a contar da autorização da SEDEC. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Parágrafo Único. O início do pagamento do saldo remanescente do valor do terreno, descontada a caução quitada anteriormente, ocorrerá a partir da autorização da Coordenadoria Adjunta do SEADAP para o início dos investimentos, conforme mencionado no caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 24. Se expirado o prazo, de 60 (sessenta) dias, estipulado no art. 23, desta Resolução Normativa, sem o que a empresa tenha iniciado os investimentos em obras civis do empreendimento a empresa será notificada.

§ 1º Em caso de não cumprimento do prazo, mencionado no caput deste artigo, a empresa terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar justificativa técnica, sujeita à aprovação pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP e SEDEC.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no § 1º deste artigo, sem manifestação da empresa ou sem acolhimento das razões apresentadas pela empresa, o processo administrativo será arquivado com perda da caução e liberação da área anteriormente reservada.

Art. 25. O prazo para realização do projeto será conforme o cronograma informado na Carta-Consulta e contido no CPRA, a contar da autorização para início de obras emitida pela SEDEC.

Seção VII

DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 26. A fiscalização da execução do projeto será realizada por meio de vistorias físicas ou videoconferência pela equipe técnica da Coordenadoria Adjunta do SEADAP.

§ 1º A empresa deverá autorizar a entrada no seu estabelecimento, a qualquer tempo, das pessoas credenciadas pela Coordenação Central do SEADAP para a fiscalização do empreendimento.

§ 2º A Coordenadoria Adjunta do SEADAP poderá valer-se da colaboração de outros órgãos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, para a realização das ações de acompanhamento e fiscalização dos projetos incentivados, podendo firmar Termos de Cooperação, Convênios e outros instrumentos para esta finalidade.

Art. 27. As vistorias mencionadas no art. 26, desta Resolução Normativa, dividem-se nas seguintes modalidades:

I – Vistoria Inicial: verificação do começo das obras a ser realizada após 90 (noventa) dias, da autorização para o seu início;

II – Vistorias Intermediárias: vistorias semestrais realizadas, a contar da vistoria inicial, com o objetivo de acompanhamento da execução do projeto, caso necessário;

III – Vistoria Final: vistoria que atestará a conclusão do projeto e início da operação, de acordo com os parâmetros aprovados e com as normas técnicas que a legislação exige.

§ 1º As vistorias serão *in loco* no Distrito Industrial local do empreendimento, com exceção das intermediárias que poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º Para todas as vistorias elencadas neste artigo deverá ser emitido laudo técnico circunstanciado que descreva, entre outros pontos, a situação do projeto, os investimentos realizados, a existência de possibilidade de atraso, irregularidades encontradas e informações acerca da execução do projeto.

Art. 28. A qualquer tempo, a Coordenadoria Adjunta do SEADAP poderá requerer a apresentação de documentos relacionados com o empreendimento incentivado, entre eles aqueles listados no art. 18, desta Resolução Normativa.

§ 1º A critério da Coordenadoria Adjunta do SEADAP, poderão ser solicitadas as notas fiscais de aquisição de materiais, de equipamentos e de prestação de serviço, referentes à realização do empreendimento.

§ 2º Todas as informações, documentos e imagens fornecidos pela empresa, quando estiverem em desacordo com a realidade, estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 29. O projeto será considerado como concluído quando as seguintes condicionantes forem completamente atendidas:

I – Atendimento às Normas Técnicas dos Distritos Industriais;

II – Início de operação da empresa na área reservada;

III – Licença Ambiental de Operação para o estabelecimento incentivado.

Seção VIII

DA CONCESSÃO E REVOGAÇÃO DO INCENTIVO

Art. 30. Cumpridas as obrigações estabelecidas no Contrato Preliminar de Reserva de Área, bem como confirmados por relatório técnico da Coordenadoria Adjunta do SEADAP, a execução do projeto aprovado de acordo com as Normas Técnicas dos Distritos Industriais e o início de operação da empresa, e após análise jurídica, a Coordenação Central do SEADAP concederá o benefício do PROEDI por meio de Resolução que será publicada no DOE-e.

§ 1º A aprovação da Coordenação Central do SEADAP fica condicionada à apresentação da licença ambiental de operação e à efetiva implantação do empreendimento.

§ 2º As empresas que constarem na Lista dos Inscritos em Dívida Ativa da Receita Estadual, no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/RS e/ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, só terão a Resolução de

Concessão assinada e publicada pelo Poder Executivo após regularização junto à Receita Estadual.

§ 3º A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da irregularidade pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP, regularizar sua situação junto a Receita Estadual e não constar mais nos cadastros mencionados, § 2º deste artigo, sob pena de perda do benefício e pagamento do valor integral e atualizado da área de terras.

Seção IX

DAS PENALIDADES

Art. 31. O descumprimento das obrigações compromissadas por parte do beneficiário do incentivo previsto no âmbito do PROEDI, no decurso do prazo de implementação do empreendimento, poderá acarretar o cancelamento, integral ou parcial, do incentivo com a consequente reversão do imóvel, ou parte dele, ao patrimônio do Estado.

Art. 32. Se na Vistoria Inicial for identificado que a empresa ainda não iniciou as obras, a Coordenadoria Adjunta do SEADAP notificará o interessado quanto ao atraso, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no caput deste artigo, e não havendo resposta ou o acolhimento das razões apresentadas, considerar-se-á o Estado imitido na posse do imóvel, havendo, por fim, o cancelamento do incentivo e a perda do valor pago a título de caução.

§ 2º Poderá ser acolhida a manifestação da empresa de que iniciará as obras dentro do prazo adicional de 30 (trinta) dias desde que garanta a realização do projeto dentro do período aprovado pelo GATE.

§ 3º Na hipótese mencionada no § 2º deste artigo, será realizada nova Vistoria Inicial após encerrado o prazo adicional de 30 (trinta) dias.

§ 4º Mantendo-se a situação de irregularidade após o fim do prazo adicional, considerar-se-á o Estado imitido na posse do imóvel, sendo cancelado o incentivo com envio da respectiva notificação à empresa.

Art. 33. Se nas Vistorias Intermediárias ou na Final for identificado que o projeto está sendo executado de forma diferente dos projetos de engenharia apresentados e aprovados ou se os investimentos realizados não justificarem a continuidade do empreendimento, a Coordenadoria Adjunta do SEADAP notificará a empresa sobre a irregularidade, a qual deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da notificação.

§ 1º Após a notificação da irregularidade, a empresa deverá paralisar as obras até que seja esclarecido e/ou corrigido o problema.

§ 2º Caso não seja paralisada a obra, esta poderá sofrer embargo do órgão municipal competente.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, mencionado no caput deste artigo, e não havendo resposta ou o acolhimento das razões apresentadas, a Coordenadoria Adjunta do SEADAP e a SEDEC avaliarão a medida cabível dentre as seguintes possibilidades:

- I – Imissão de posse de toda a área ao Estado;
- II – Desmembramento do imóvel e cancelamento parcial do incentivo nos casos em que a área for constituída por mais de um lote;
- III – Cancelamento total do incentivo, quando não se mostrar vantajosa a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, apesar do descumprimento das obrigações pactuadas.

§ 4º Na análise da medida a ser tomada, deverá ser atendido o interesse público com vistas à preservação dos investimentos já realizados e dos empregos criados.

§ 5º Na hipótese dos incisos II e III, o empreendedor deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação da Coordenadoria Adjunta do SEADAP, efetuar o pagamento da parcela do preço da área que tenha sido anteriormente abatida em razão do PROEDI, atualizada pela inflação acumulada, medida pelo IPCA/IBGE, correspondente ao período decorrido entre a publicação da Resolução Normativa em vigor quando da assinatura do CPRA e seu efetivo pagamento.

Art. 34. A empresa inadimplente em relação ao pagamento das parcelas do incentivo do PROEDI por mais de 90 (noventa) dias incorrerá nas medidas previstas no §3º do art. 30, desta Resolução Normativa, havendo a inclusão de sua razão social no CADIN/RS (de acordo com o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 10.697/1996), após o envio de notificação acerca da inadimplência pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP.

Seção IX-A

DA DESISTÊNCIA OU TRANFERÊNCIA

Art. 34-B. No caso de desistência do processo de aquisição por motivos alheios às responsabilidades sobre a propriedade da área, após firmado o Contrato Preliminar de Reserva de Área, a empresa deverá enviar correspondência formalizando a desistência e justificando a intenção de extinção do instrumento jurídico. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Parágrafo único. Deverá ser enviado termo, devidamente assinado, onde a empresa abre mão de todos os direitos sobre o lote, acompanhado de matrícula atualizada do imóvel. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 34-C. A Coordenadoria Adjunta do SEADAP analisará a solicitação de extinção do CPRA de acordo com o andamento do processo administrativo. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 1º O Estado restará imitado na posse do imóvel com todas as benfeitorias realizadas, podendo comercializar o imóvel com outras empresas que venham solicitar a aquisição através do PROEDI. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 2º Na hipótese de a empresa já ter pago valores referentes a aquisição do(s) lote(s), os valores não serão reembolsados. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 3º Na hipótese de constar na matrícula do imóvel registros ou averbações referentes ao processo de aquisição pela empresa junto ao PROEDI, bem como penhoras, ficará a empresa responsável pelo cancelamento do(s) registro(s) e averbação(ões). (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

§ 4º Todos os custos e taxas referentes a procedimentos administrativos, cartoriais e/ou judiciais resultantes da desistência na aquisição de lotes ficarão sob responsabilidade da empresa desistente. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 34-D. No caso de venda e/ou transferência de direitos ou operação industrial, deverá ser enviada correspondência formalizando a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Parágrafo único. A Coordenadoria Adjunta do SEADAP e a Procuradoria Setorial da PGE junto a SEDEC analisarão a situação do processo administrativo e solicitarão os documentos necessários, bem como instruirão as empresas envolvidas sobre os procedimentos necessários junto ao processo administrativo do PROEDI, com base nos instrumentos jurídicos já firmados entre a requerente e o poder público estadual. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Seção X

DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 35. A propriedade da área, objeto do incentivo do PROEDI, será transferida à empresa por meio da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda (EPCV).

Parágrafo Único. Somente será outorgada a EPCV após:

I – A emissão de laudo técnico, produto da vistoria final, atestando a realização do empreendimento incentivado, de acordo com os projetos aprovados pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP;

II – A comprovação do pagamento relativo ao valor total da área;

III – O atendimento de todas as exigências fixadas no Relatório Técnico e/ou Parecer do GATE;

IV – A apresentação da Licença Ambiental de Operação vigente do empreendimento;

V – A apresentação da documentação concernente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Art. 36. A empresa beneficiária do PROEDI só poderá negociar a área objeto dos incentivos com terceiros após 24 (vinte e quatro) meses de operação no local a contar da data da assinatura da EPCV.

§ 1º A empresa poderá negociar ou oferecer em garantia a terceiros a área objeto dos incentivos concedidos no âmbito do PROEDI, somente após o prazo referido no caput deste artigo e desde que sejam mantidos os objetivos dos Distritos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a legislação que rege a matéria.

§ 2º As condições mencionadas no caput e § 1º deste artigo estarão presentes dentre as obrigações fixadas na EPCV a ser outorgada à empresa.

Seção XI

DA INSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL

Art. 37. A instituição de garantia real sobre o imóvel comercializado no âmbito do PROEDI poderá ser concedida à empresa após a outorga da EPCV e antes do final do prazo disposto no caput do art. 36, desta Resolução Normativa, desde que a solicitação seja aprovada pela Coordenadoria Adjunta do SEADAP e autorizada pelo presidente da Coordenação Central do SEADAP.

Parágrafo Único. A empresa deve possuir regularidade fiscal e trabalhista para que seja aprovada a instituição de garantia sobre o imóvel comercializado.

Art. 38. O terreno objeto do incentivo poderá ser utilizado como garantia para financiamento com vistas à conclusão do projeto apresentado, desde que já tenham sido realizados investimentos em edificações pela empresa que correspondam à significativa alteração no terreno justificando não ser vantajosa a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

Parágrafo único. A Coordenadoria Adjunta do SEADAP determinará, por meio de vistoria física no local, se os investimentos em edificações se enquadram na condição estabelecida no caput deste artigo. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Quaisquer das irregularidades previstas nesta Resolução Normativa que acarretarem a revogação dos incentivos, também ocasionarão a perda do valor pago a título de Caução de Garantia de Compra da Área.

Art. 40. A empresa beneficiária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da solicitação da Coordenadoria Adjunta do SEADAP, para enviar quaisquer documentos necessários para o devido prosseguimento do processo de implementação do PROEDI, sob pena de revogação do incentivo.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido da empresa, com a apresentação das justificativas pelo atraso ocorrido à Coordenadoria Adjunta do SEADAP. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 04/2023 – Coordenação Central do SEADAP)

Art. 41. Nas hipóteses de revogação parcial ou total do incentivo, troca de empreendedor, desmembramento ou reversão da área ao Estado, após a outorga da EPCV, a Coordenadoria Adjunta do SEADAP e a SEDEC providenciarão, antes da negociação do imóvel com um novo empreendedor, a celebração de Escritura Pública de Distrato de Compra e Venda de Imóvel, visando o cancelamento da averbação relativa à EPCV anterior na matrícula junto ao respectivo Registro de Imóveis.

Art. 42. As obrigações pecuniárias da empresa beneficiária serão atualizadas monetariamente pela variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de procedimento legal por parte do Estado/SEDEC para haver seu crédito da Empresa, incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor do débito.

Art. 43. As situações não previstas na legislação pertinente ou nesta Resolução Normativa, relativas aos requerimentos da empresa, às negociações e etapas de implantação do projeto no âmbito dos incentivos do PROEDI, serão avaliadas pela Coordenação Central do SEADAP ou por órgão que venha legalmente a substituí-la, a qual poderá expedir resolução para cada caso concreto, de acordo com o interesse público atinente à economia e ao desenvolvimento industrial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 44. A constituição de Condomínio Empresarial de que trata o art. 18 do Decreto nº 56.088/2021, deverá atender aos seguintes critérios e condicionantes:

I – Deverá existir uma empresa principal que represente o Condomínio Empresarial e apresente o projeto macro de instalação na respectiva área escolhida;

II – Cada empresa que for se instalar no Condomínio deverá apresentar subprojeto para análise da Coordenadoria Adjunta do SEADAP e aprovação do GATE;

III – A empresa principal poderá cobrar valor das empresas que venham a se instalar no Condomínio a título de serviços e infraestrutura disponibilizados.

Art. 45. A SEDEC poderá firmar Parceria Público Privada (PPP) com empresas que pretendam formar um centro integrado para realização de atividades de apoio às existentes nos Distritos Industriais, através de cedência de área, por prazo determinado.

Art. 46. As alterações estabelecidas nesta Resolução Normativa são válidas para as empresas que ainda não possuem seus projetos com enquadramento no PROEDI aprovado pelo GATE.

Art. 47. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se a Resolução Normativa nº 10, de 21 de agosto de 2020 e Resolução Normativa nº 11, de 02 de dezembro de 2020.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2024.

ERNANI POLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

PRICILLA MARIA SANTANA

Secretária de Estado da Fazenda

DANIELLE CALAZANS

Secretária de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

Anexo I – Lista de Atividades Correlatas à Industrial e Relacionadas aos Polos Tecnológicos

Atividades correlatas à industrial:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
33.1	Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos
35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades
52	Armazenamento e Atividades Auxiliares dos Transportes

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0

(Redação dada pela Resolução Normativa nº 03/2022 – Coordenação Central do SEADAP)

Atividades relacionadas a implantação de polos tecnológicos:

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
7120-1/00	Testes e análises técnicas
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0

(Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)

Obs.: outros CNAEs poderão ser relacionados à implantação de polos tecnológicos quando enquadrados como atividades industriais previstas no Anexo II, sujeitos a apreciação e aprovação do GATE.

Anexo II – Tabela de Coeficiente de Geração de Empregos (CGE) para investimento de R\$ 10 milhões.

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	CGE
10	Fabricação de produtos alimentícios	
10.1	Abate e fabricação de produtos de carne	
10.11	Abate de reses, exceto suínos	16
10.12	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	36
10.13	Fabricação de produtos de carne	29
10.2	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
10.20	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	35
10.3	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
10.31	Fabricação de conservas de frutas	40
10.32	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	24
10.33	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	27
10.4	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
10.41	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	4
10.42	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	6
10.43	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	4
10.5	Laticínios	
10.51	Preparação do leite	10
10.52	Fabricação de laticínios	16
10.53	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	40
10.6	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
10.61	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	11
10.62	Moagem de trigo e fabricação de derivados	13
10.63	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	27
10.64	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	32
10.65	Fabricação de amidos e féculas de vegetais exceto óleos de milho	13
10.66	Fabricação de alimentos para animais	13
10.69	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	21

10.7	Fabricação e refino de açúcar	
10.71	Fabricação de açúcar em bruto	39
10.72	Fabricação de açúcar refinado	50
10.8	Torrefação e moagem de café	
10.81	Torrefação e moagem de café	10
10.82	Fabricação de produtos à base de café	5
10.9	Fabricação de outros produtos alimentícios	
10.91	Fabricação de produtos de panificação	71
10.92	Fabricação de biscoitos e bolachas	37
10.93	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	17
10.94	Fabricação de massas alimentícias	39
10.95	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	23
10.96	Fabricação de alimentos e pratos prontos	44
10.99	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	26
11	Fabricação de bebidas	
11.1	Fabricação de bebidas alcoólicas	
11.11	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	20
11.12	Fabricação de vinho	17
11.13	Fabricação de malte, cervejas e chopes	9
11.2	Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
11.21	Fabricação de águas envasadas	60
11.22	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	21
12	Fabricação de produtos do fumo	
12.1	Processamento industrial do fumo	
12.10	Processamento industrial do fumo	7
12.2	Fabricação de produtos do fumo	
12.20	Fabricação de produtos do fumo	18
13	Fabricação de produtos têxteis	
13.1	Preparação e fiação de fibras têxteis	
13.11	Preparação e fiação de fibras de algodão	39
13.12	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	58
13.13	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	47
13.14	Fabricação de linhas para costurar e bordar	49
13.2	Tecelagem, exceto malha	
13.21	Tecelagem de fios de algodão	49
13.22	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	90
13.23	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	42
13.3	Fabricação de tecidos de malha	
13.30	Fabricação de tecidos de malha.	31
13.4	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
13.40	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	79
13.5	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
13.51	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	65
13.52	Fabricação de artefatos de tapeçaria	45
13.53	Fabricação de artefatos de cordoaria	54
13.54	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	26
13.59	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	71
14	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
14.1	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
14.11	Confecção de roupas íntimas	109
14.12	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	89
14.13	Confecção de roupas profissionais	93
14.14	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	117
14.2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
14.21	Fabricação de meias	68
14.22	Fabricação de artigos do vestuário, produzido sem malharias e tricotagens, exceto meias	108
15	Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	
15.1	Curtimento e outras preparações de couro	

15.10	Curtimento e outras preparações de couro	27
15.2	Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
15.21	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	84
15.29	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	97
15.3	Fabricação de calçados	
15.31	Fabricação de calçados de couro	101
15.32	Fabricação de tênis de qualquer material	104
15.33	Fabricação de calçados de material sintético.	81
15.39	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	68
15.4	Fabricação de partes para calçados de qualquer material	
15.40	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	108
16	Fabricação de produtos de madeira	
16.1	Desdobramento de madeira	
16.10	Desdobramento de madeira	60
16.2	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
16.21	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada e aglomerada	29
16.22	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	76
16.23	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	61
17	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	
17.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
17.10	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	6
17.2	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
17.21	Fabricação de papel	13
17.22	Fabricação de cartolina e papel-cartão	22
17.3	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
17.31	Fabricação de embalagens de papel	35
17.32	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	14
17.33	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	28
17.4	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
17.41	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	31
17.42	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	20
17.49	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	32
18	Impressão e reprodução de gravações	
18.1	Atividade de impressão	
18.11	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	36
18.12	Impressão de material de segurança	26
18.13	Impressão de materiais para outros usos	42
18.2	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
18.21	Serviços de pré-impressão	69
18.22	Serviços de acabamentos gráficos	79
18.3	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
18.30	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	12
19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	
19.1	Coquerias	
19.10	Coquerias	21
19.2	Fabricação de produtos derivados do petróleo	
19.21	Fabricação de produtos do refino de petróleo	2
19.22	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	7
19.3	Fabricação de biocombustíveis	
19.31	Fabricação de álcool	29
19.32	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	3
20	Fabricação de produtos químicos	
20.1	Fabricação de produtos químicos inorgânicos	

20.11	Fabricação de cloro e álcalis	7
20.12	Fabricação de intermediários para fertilizantes	8
20.13	Fabricação de adubos e fertilizantes	5
20.14	Fabricação de gases industriais	9
20.19	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	13
20.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos	
20.21	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	2
20.22	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	3
20.29	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	8
20.3	Fabricação de resinas e elastômeros	
20.31	Fabricação de resinas termoplásticas	3
20.32	Fabricação de resinas termofixas	7
20.33	Fabricação de elastômeros	4
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.40	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	10
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
20.51	Fabricação de defensivos agrícolas	5
20.52	Fabricação de desinfestantes domissanitários	17
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.61	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	14
20.62	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	28
20.63	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	18
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
20.71	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	14
20.72	Fabricação de tintas de impressão	16
20.73	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	15
20.9	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
20.91	Fabricação de adesivos e selantes	14
20.92	Fabricação de explosivos	50
20.93	Fabricação de aditivos de uso industrial	9
20.94	Fabricação de catalisadores	4
20.99	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	16
21	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	
21.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	
21.10	Fabricação de produtos farmoquímicos	16
21.2	Fabricação de produtos farmacêuticos	
21.21	Fabricação de medicamentos para uso humano	18
21.22	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	18
21.23	Fabricação de preparações farmacêuticas	28
22	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	
22.1	Fabricação de produtos de borracha	
22.11	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	17
22.12	Reforma de pneumáticos usados	50
22.19	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	41
22.2	Fabricação de produtos de material plástico	
22.21	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	19
22.22	Fabricação de embalagens de material plástico	32
22.23	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	27
22.29	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	42
23	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	
23.1	Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
23.11	Fabricação de vidro plano e de segurança	31
23.12	Fabricação de embalagens de vidro	22
23.19	Fabricação de artigos de vidro	37
23.2	Fabricação de cimento	
23.20	Fabricação de cimento	15
23.3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	37

23.30	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	37
23.4	Fabricação de produtos cerâmicos	
23.41	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	25
23.42	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	65
23.49	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	64
23.9	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
23.91	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	37
23.92	Fabricação de cal e gesso	24
23.99	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	23
24	Metalurgia	
24.1	Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
24.11	Produção de ferro-gusa	19
24.12	Produção de ferroligas	7
24.2	Siderurgia	
24.21	Produção de semi-acabados de aço	7
24.22	Produção de laminados planos de aço	8
24.23	Produção de laminados longos de aço	9
24.24	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	13
24.3	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
24.31	Produção de tubos de aço com costura	15
24.39	Produção de outros tubos de ferro e aço	12
24.4	Metalurgia dos metais não-ferrosos	
24.41	Metalurgia do alumínio e suas ligas	6
24.42	Metalurgia dos metais preciosos	8
24.43	Metalurgia do cobre	5
24.49	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	8
24.5	Fundição	
24.51	Fundição de ferro e aço	49
24.52	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	42
25	Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos de caldeiraria pesada	
25.1	Fabricação de estruturas metálicas e obras	
25.11	Fabricação de estruturas metálicas	47
25.12	Fabricação de esquadrias de metal	74
25.13	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	83
25.2	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
25.21	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	60
25.22	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	32
25.3	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais	
25.31	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	35
25.32	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	31
25.39	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	51
25.4	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
25.41	Fabricação de artigos de cutelaria	26
25.42	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	53
25.43	Fabricação de ferramentas	37
25.5	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
25.50	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	34
25.9	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
25.91	Fabricação de embalagens metálicas	11
25.92	Fabricação de produtos de trefilados de metal	29
25.93	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	73

25.99	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	24
26	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	
26.1	Fabricação de componentes eletrônicos	
26.10	Fabricação de componentes eletrônicos	19
26.2	Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
26.21	Fabricação de equipamentos de informática	9
26.22	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	16
26.3	Fabricação de equipamentos de comunicação	
26.31	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	19
26.32	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	5
26.4	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
26.40	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	12
26.5	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
26.51	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	33
26.52	Fabricação de cronômetros e relógios	33
26.6	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
26.60	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	51
26.7	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
26.70	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	34
26.8	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
26.80	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	23
27	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	
27.1	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	
27.10	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	22
27.2	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
27.21	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	21
27.22	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	30
27.3	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
27.31	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	33
27.32	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	39
27.33	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	16
27.4	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
27.40	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	48
27.5	Fabricação de eletrodomésticos	
27.51	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	19
27.59	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	37
27.9	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
27.90	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	35
28	Fabricação de máquinas e equipamentos	
28.1	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
28.11	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	13
28.12	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	25
28.13	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	39
28.14	Fabricação de compressores	28
28.15	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	32
28.2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	

28.21	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	42
28.22	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	27
28.23	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	32
28.24	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	14
28.25	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	31
28.29	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	35
28.3	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
28.31	Fabricação de tratores agrícolas	12
28.32	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	19
28.33	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	26
28.4	Fabricação de máquinas-ferramenta	
28.40	Fabricação de máquinas-ferramenta	31
28.5	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
28.51	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	14
28.52	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	32
28.53	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	31
28.54	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	10
28.6	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
28.61	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	53
28.62	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	42
28.63	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	33
28.64	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	51
28.65	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	17
28.66	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	38
28.69	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	38
29	Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	
29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
29.10	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	7
29.2	Fabricação de caminhões e ônibus	
29.20	Fabricação de caminhões e ônibus	7
29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
29.30	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	34
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
29.41	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	29
29.42	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	23
29.43	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	22
29.44	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	20
29.45	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	33
29.49	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	26
29.5	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
29.50	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	144

30	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	
30.1	Construção de embarcações	
30.11	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	29
30.12	Construção de embarcações para esporte e lazer	47
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	
30.31	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	11
30.32	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	24
30.4	Fabricação de aeronaves	
30.41	Fabricação de aeronaves	6
30.42	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	26
30.5	Fabricação de veículos militares de combate	
30.50	Fabricação de veículos militares de combate	16
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
30.91	Fabricação de motocicletas	15
30.92	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	40
30.99	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	51
31	Fabricação de móveis	
31.1	Fabricação de móveis	
31.01	Fabricação de móveis com predominância de madeira	64
31.02	Fabricação de móveis com predominância de metal	47
31.03	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	41
31.04	Fabricação de colchões	40
32	Fabricação de produtos diversos.	
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
32.11	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	40
32.12	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	189
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	
32.20	Fabricação de instrumentos musicais	60
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
32.30	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	57
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
32.40	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	66
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
32.50	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	44
32.9	Fabricação de produtos diversos	
32.91	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	42
32.92	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	53
32.99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	49
ATIVIDADES CORRELATAS À INDUSTRIAL		
16	Fabricação de produtos de madeira	
16.29	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	79
33	Manutenção, Reparação e Instalação de Máquinas e Equipamentos	
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
33.11	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	10
33.12	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	14
33.13	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	25
33.14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	15
33.15	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	28
33.16	Manutenção e reparação de aeronaves	145
33.17	Manutenção e reparação de embarcações	18
33.19	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	9
35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades	10

52	Armazenamento e Atividades Auxiliares dos Transportes	25
77	Aluguéis Não-Imobiliários e Gestão de Ativos Intangíveis Não-Financeiros	196
-	Polos Tecnológicos (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)	1

Anexo III – Classificação de Intensidade Tecnológica

Grupo A – Alta Intensidade – 15 (quinze) pontos
21 – Fabricação de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos
26 – Fabricação de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos
29 – Fabricação de Veículos Automotores Elétricos
304 – Fabricação de Aeronaves
Polos Tecnológicos . (Redação dada pela Resolução Normativa nº 05/2024 – Coordenação Central do SEADAP)
Grupo B – Média-Alta Intensidade – 10 (dez) pontos
20 – Fabricação de Produtos Químicos
252 – Fabricação de Equipamento Bélico Pesado, Armas e Munições
27 – Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos
28 – Fabricação de Máquinas e Equipamentos
29 – Fabricação de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias
303 – Fabricação de Veículos Ferroviários
305 – Fabricação de Veículos Militares de Combate
309 – Fabricação de Equipamentos de Transporte
325 – Fabricação de Instrumentos e Materiais para Uso Médico e Odontológico e Artigos Ópticos
Grupo C – Média Intensidade – 05 (cinco) pontos
22 – Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico
23 – Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos
24 – Metalurgia
32 – Fabricação de Produtos Diversos
301 – Construções de Embarcações
Grupo D – Média-Baixa Intensidade – 03 (três) pontos
10 – Fabricação de Produtos Alimentícios
11 – Fabricação de Bebidas
12 – Fabricação de Produtos do Fumo
13 – Fabricação de Produtos Têxteis
14 – Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios
15 – Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos para Viagem e Calçados
16 – Fabricação de Produtos de Madeira

17 – Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel
19 – Fabricação de Coque, de Produtos Derivados do Petróleo e de Biocombustíveis
25 – Fabricação de Produtos de Metal, Exceto Máquinas e Equipamentos
31 – Fabricação de Móveis
Grupo E – Baixa Intensidade – 0 (zero) pontos
Outros